



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº01/2020-CMM

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
FOTOVOLTAICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA _____.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA que entre si fazem de um lado a, CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ – ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, com sede localizada na Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do Incra, nesta cidade de Marabá-PA, neste ato, representada pelo seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta cidade de Marabá-PA, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, XXX, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, bairro, na cidade de XXX-XX, representada neste ato, por, XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua XXX, na cidade de XXX-XX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX/SSP/XX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Pregão Presencial Nº09/2020-CPL/PPE/CMM, exarada em despacho constante no PROCESSO LICITATÓRIO Nº12/2020-CMM, nos termos do Art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a implantação de sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede (on-grid), para demanda de geração média prevista de 200 Kwp, formado por painéis fotovoltaicos de geração mínima de 400 Wp, a ser instalada na Câmara Municipal de Marabá, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



2.1.1. Ato Convocatório – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2020-CPL/PPE/CMM e seus ANEXOS, os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços e Cronograma Físico Financeiro da CONTRATADA e demais elementos integrantes do EDITAL;

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste CONTRATO será executado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, formalmente nomeado para este fim.

4.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

4.2.1. Expedir ordens de fornecimento;

4.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do CONTRATO e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

4.2.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

4.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

4.2.6. Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;

4.2.7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no CONTRATO ou que forem executadas em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Serviços.

4.2.8. Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

4.2.9. Determinar o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.10. Rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e do CONTRATO.

4.2.11. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e no CONTRATO e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação.

4.2.12. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE, deverão ser formalizadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa, imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



4.2.13. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

4.3. A responsabilidade técnica na execução dos serviços caberá ao engenheiro/arquiteto, Sr. _____, portador da Carteira Profissional nº XXX, expedida pelo XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser recebidos pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

5.2. Os materiais deverão apresentar as especificações técnicas exigidas no Edital, devendo o produto ser novo, original e entregue lacrado em embalagem com a indicação do fabricante e, após a instalação deverá estar em perfeitas condições de utilização.

5.3. O recebimento do objeto será realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:

5.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, mediante mera conferência de volumes e aposição de carimbo na segunda via do documento de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

5.3.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, prazo de validade do material e demais condições fixadas no Edital, bem como ato de aceitação por meio de ateste na referida nota fiscal.

5.3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a adjudicada das obrigações definidas no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 2º do artigo 73º da mesma Lei.

5.4. Não serão aceitos materiais ou produtos em desacordo com as condições indicadas neste Estudo, bem como na respectiva proposta da CONTRATADA, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Administração.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA, às suas expensas, terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e a assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

5.7. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES E TESTES

6.1. Depois de concluídas todas as instalações, deverão ser realizados ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento das placas fotovoltaicas, inversores e demais componentes do sistema seguindo as normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



segurança vigentes e as recomendações dos fabricantes, em especial, a apresentação do laudo dos painéis e inversores, compreendendo análise termográfica, análise de aterramento e eficiência dos sistemas implantados. Os critérios de aceitação, medição e pagamento dos componentes alvos dos citados ensaios estão condicionados à aceitação técnica por parte da fiscalização, dos parâmetros apresentados nos referidos laudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÉ-REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

- 7.1. A licitante deverá executar o projeto em formato "Turn Key", ou seja, a proposta deve conter todos os materiais, mão de obra qualificada e insumos necessários para a execução completa, projeto executivo e eventuais adaptações na infraestrutura existente.
- 7.2. Apesar de ter sido realizado a consulta prévia de acesso junto à concessionária, cabe ao executor do projeto a homologação e comissionamento.
- 7.3. Homologação junto à concessionária;
- 7.4. Dispositivos de proteção específicos para CC (fusível, chave seccionadora e DPS na stringbox).
- 7.5. Sistema de aterramento adequado conforme normas vigentes.
- 7.6. O executor deve se atentar quanto ao SPDA existente para não descaracterizar o mesmo, porém acoplado de forma apropriada conforme norma vigente o sistema fotovoltaico para operação segura e correta tanto dos equipamentos, quanto aos usuários da instalação (equipotencialização, aterramento da estrutura, distâncias de centelhamento, etc.).
- 7.7. SPDA – Gerenciamento de Risco de acordo com a NBR5419.
- 7.8. A impermeabilização do telhado deve ser mantida, mesmo que os furos sejam feitos para fixação da estrutura de suporte.

CLÁUSULA OITAVA – TREINAMENTO

- 8.1. Deve ser contemplado treinamento para transferência de conhecimento da instalação para servidores da Câmara Municipal, para que estes possam de forma autônoma operar minimamente o sistema.
- 8.2. O objetivo do treinamento é capacitar os técnicos da CONTRATANTE para executar as suas tarefas correspondentes, sem necessidade de consulta a CONTRATADA.
- 8.3 O treinamento deverá ser aprovado previamente pelo executor do contrato, no idioma português brasileiro, e deverá estar coerente com os equipamentos utilizados.
- 8.4. O treinamento deverá ser realizado em local disponibilizado pela CONTRATANTE, sendo que, obrigatoriamente, uma parte do treinamento deverá ser feita já com o sistema em funcionamento.
- 8.5. Esta capacitação será direcionada para operadores e administradores do sistema, permitindo a efetiva utilização dos seus recursos.
- 8.6. Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes.

CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 9.1. Deverão ser realizadas, no mínimo, manutenção preventivas trimestrais durante a vigência da garantia da instalação do sistema, mediante aprovação de cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



CONTRATANTE. Essas manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a interrupção das atividades da CONTRATANTE em horário e dia que causar menor prejuízo às suas atividades.

9.2. Após cada manutenção preventiva a CONTRATADA deverá apresentar laudo de todos os equipamentos do sistema fotovoltaico.

9.3. O escopo deverá incluir o envio mensal de relatório de geração de energia pelo sistema, indicando se a geração está de acordo com o planejado ou se possui algum desvio que mereça ser avaliado. Caso se constate desvios, estes deverão ser investigados pela CONTRATADA com a devida apresentação de laudo à CONTRATANTE. O acompanhamento mensal também contemplará o gerenciamento do sistema de monitoramento web, bem como do aplicativo correspondente.

9.4. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação mensal dos créditos junto à concessionária de energia e se os mesmos estão sendo creditados corretamente.

9.5. Deverá incluir a limpeza física das placas fotovoltaicas a cada 6 (seis) meses durante a vigência contratual, podendo esta ocorrer juntamente com eventual manutenção preventiva que está programada para ocorrer trimestralmente.

9.6. Durante a vigência da garantia de no mínimo 5 (cinco) anos dos inversores, nenhuma despesa poderá ser cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam despesas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da CONTRATANTE, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças, parte de peças, componentes e acessórios, não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da aprovação da conexão do sistema pela concessionária. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos pela fabricante.

9.8. No caso das placas solares a garantia deverá ser de no mínimo, 12 (doze) anos, a partir da data de recebimento.

9.9. No que se refere aos demais componentes eletroeletrônicos, produtos e serviços de montagem e instalação, a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos após a entrega definitiva e aprovação da conexão do sistema pela concessionária.

9.10. O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de intervenção ou operação assistida.

9.11. Durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE, conforme o caso.

9.12. A garantia será acionada caso se constate, durante o período de garantia, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

9.13. Junto aos bens deverá ser enviado o Certificado de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



9.14. Caso o fabricante não possua assistência técnica autorizada na cidade de Marabá, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportadas pela CONTRATADA.

9.15. O possível deslocamento de técnicos ao Município de Marabá não deverá gerar nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

9.16. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROJETO ELÉTRICO

10.1. Deverá ser elaborado Projeto Elétrico com aprovação na concessionária de energia, além disso, o projeto deverá ser elaborado em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a perfeita coadunação com a instalação do sistema fotovoltaico. O Projeto Elétrico deve ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvidas e garantir o bom desempenho da instalação, bem como dos equipamentos a serem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROJETO EXECUTIVO

11.1. Para elaboração do Projeto Executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adaptações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

11.2. O Projeto Executivo deverá ser ainda realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências das sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

11.3. O Projeto Executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART.

11.4. O Projeto Executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

11.5. Caso haja necessidade de reforço estrutural da cobertura, a responsabilidade pela execução será da CONTRATANTE. Demais adequações necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Deverá ser utilizada uma placa de sinalização conforme as normas da concessionária, parafusada à parede, próxima à medição do empreendimento, para uma melhor visualização da central geradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem-se responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Designar o Fiscal do Contrato.

12.1.2. Emitir Nota de Empenho, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

12.1.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução contratual.

12.1.4. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



12.1.5. Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à CONTRATADA, sem que a esta caiba direito de indenização.

12.1.6. Modificar unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.1.7. Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do CONTRATO.

12.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem-se responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Realizar o objeto nas condições preços e prazos pactuados, nos termos do Edital, seus anexos e sua proposta;

13.1.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificações da proposta, e entrega-los devidamente acabado conforme o Edital e seus anexos.

13.1.3. Reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

13.1.4. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.

13.1.5. Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local de instalação, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida, adotando as medidas preventivas recomendadas pela Norma Regulamentadora NR-6 sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI (atualização mais recente) e obedecendo também à NBR5410 da ABNT – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e à NR-26.

13.1.6. Executar os serviços objeto do CONTRATO, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

13.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas da legislação vigente.

13.1.8. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

13.1.9. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado à execução dos serviços.

13.1.10. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.

13.1.11. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante a sua execução e até o final.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



13.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes do CONTRATO, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

13.1.13. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

13.1.14. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, a ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.15. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculador à execução do CONTRATO.

13.1.16. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

13.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do CONTRATO, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

13.1.18. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços do objeto do CONTRATO.

13.1.19. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

13.1.20. Comunicar por escrito e imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Administração Pública Municipal.

13.1.21. Cumprir as demais disposições contidas no Edital e no CONTRATO;

13.1.22. Refazer, dentro de 48h, os serviços rejeitados pela vistoria da concessionária energética, tendo como obrigação analisar o laudo emitido pela concessionária e readequar quantas vezes for necessário, até aprovação definitiva do Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT, sem pendências.

13.1.23. Entregar documentação atestado os 25 (vinte e cinco) anos de vida útil e de qualquer problema de ordem técnica será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.24. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por meio da fiscalização, de qualquer anormalidade que venha a ser verificada na execução dos serviços.

13.1.25. Arcar com os custos financeiros decorrentes da adequação a ser realizada nos projetos e demais documentos, inclusive, quanto à responsabilidade técnica perante o CREA e demais órgãos competentes, caso seja verificada qualquer incompatibilidade técnica ou executiva entre os projetos e demais documentos objeto do CONTRATO, ainda que tais incongruências sejam verificadas na fase de execução.

13.1.26. Em caso de vistoria pela proponente, deverá ser elaborado laudo das condições estruturais da Câmara Municipal, até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

13.1.27. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), da elaboração dos projetos e de todos os profissionais envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



13.1.28. Não subcontratar, subempreiteira, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO.

13.1.29. Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

14.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

Fonte de Recursos, Dotação Orçamentária:

10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.01.0101.01.031.0001.1001.44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA PARALISAÇÃO

15.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 06 (seis) meses corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

15.2. O prazo estimado para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

15.3. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ _____ (_____ reais).

16.2. Os pagamentos serão processados através de suas etapas realizadas e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação ao Departamento Competente de Nota Fiscal, para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de sua apresentação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

16.2.1. Previamente ao pagamento, será aferida a regularidade da CONTRATADA perante Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

16.2.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, dever-se-á providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.2.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



16.2.1.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.2.2. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

16.2.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

16.3. A CONTRATANTE quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra não obedeceu a todos os detalhes construtivos constantes do Termo de Referência, Projeto Básico, ou orçamento base da CONTRATANTE, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

16.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.1.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.1.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

19.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

19.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

20.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado (IOEPA), ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá – Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
(NOME DO PRESIDENTE)
Presidente CMM

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO)

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____